CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ASSESSORIA JURÍDICA AMBIENTAL E DISCIPLINAR

De um lado, o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominada CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, nº 662, Porto Alegre, RS, neste ato representada legalmente por seu Conselheiro Presidente, Jackson Müller, inscrito no CRBio sob nº 008484/03-D e de outro lado IOBERTO TATSCH BANUNAS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 94.413.101/0001-38, com endereço a Avenida Wenceslau Escobar, número 1086 - conj. 611- Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS - CEP 91900-000 representada por Ioberto Tatsch Banunas, brasileiro, divorciado, CPF 396979240-15, OAB/RS 26.083, doravante denominado CONTRATADO, por seu representante legal, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações subsequentes, e pelas cláusulas e disposições a seguir expressas, decorrentes da inexigibilidade de licitação processo CRBio 03 PRA nº 2019/000256, e seus anexos, com fundamentação legal nos Art. 25, II, §1º c/c Art. 13, II da Lei 8.666/93 e Súmula 39 do Tribunal de Contas da União:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços técnicos de assessoria jurídica ambiental e disciplinar pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE:

1.1 – Prestação de serviços técnicos jurídicos de assessoria jurídica ambiental e disciplinar ao CRBio-03 na emissão de documentos técnicos jurídicos e orientações verbais, nas esferas extrajudiciais, nas áreas do direito ambiental, direito administrativo disciplinar e de fiscalização profissional, observadas as demais normas legais.

1.2 - Realizar estudos e atividades especializadas ligados à atividade fim do CONTRATANTE, diretamente relacionados a prestação de assessoria jurídica ambiental e disciplinar, sugerindo medidas visando um bom andamento processual dos atos praticados pelo CONTRATANTE, sempre que for solicitado;

1.3 – Orientar todas as áreas do Conselho em questão relacionadas com as áreas do direito ambiental, direito administrativo disciplinar e de fiscalização profissional, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei, sempre que for solicitado;

1.4 – Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados à sua área de atuação, as quais são realizadas na sede da CONTRATANTE, na cidade de Porto Alegre/RS;

1.5 – Assessorar a Diretoria em assuntos das áreas do direito ambiental, direito administrativo disciplinar e de fiscalização profissional de interesse do CONTRATANTE, na cidade de Porto Alegre/RS;

1.6 – Assessorar o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao CONTRATANTE, sempre que for devidamente solicitado;

1.7 – Propor a Diretoria as medidas necessárias á execução dos serviços de advocacia;

1.8 – Atender todos os prazos estipulados pelo CONTRATANTE, referente a resoluções, portarias, instruções e procedimentos na área de atuação;

1.9 – Analisar e atuar em processos administrativos disciplinares e de fiscalização profissional;

1.10 – Prestar relatório mensal à Diretoria, por escrito e sob protocolo, relatando as atividades prestadas pelo contratado no mês correspondente;

1.11 – Manter o CONTRATANTE atualizado, através de pareceres ou relatos técnicos sobre a legislação e demais normas pertinentes as áreas do direito ambiental, direito administrativo disciplinar e de fiscalização profissional relevantes a tomada de decisão ao amparo da legalidade de parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 – Prestar os serviços com pessoal próprio, especializado e, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, bom como refazer, às suas

expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.2 – O contratado dará **expediente na sede do Conselho de 12(doze) horas semanais**, para auxílio a demandas jurídicas, consultas verbais e elaboração de pareceres da Diretoria, do Plenário (deliberativo), das Comissões, Grupos de Trabalho e de funcionários do CONTRATANTE no tocante ao desempenho de suas funções, tais como fiscalização, autuação, julgamento de processos administrativos. De comum acordo com a Diretoria do CONTRATANTE será fixada o(s) dia(s) e horário(s) deste atendimento presencial;

2.3 – O prazo máximo para atendimento das solicitações de assessoria é de 2 (dois) dias úteis a contar do dia do chamado do CRBio 03, excluso este dia, podendo ser prorrogado apenas mediante justificativa por escrito ou abreviado quando se tratar de demanda urgente à critério da Direção do CONTRATANTE.

2.4 – O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo o CONTRATANTE utiliza-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111 da Lei 8.666/93.

2.5 – Os serviços serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, através de seus profissionais indicados, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial;

2.6 – O CONTRATADO ora declara ter plena ciência, sob a sua legislação profissional inclusive, que tendo assumido este Contrato passa a ter em relação ao seu objeto, por tempo indeterminado e indefinido, as responsabilidades típicas do sigilo profissional para os serviços, seja por força do exercício de suas funções, seja em consequência do entrosamento de seus serviços com os de terceiros.

2.6.1 – O inadimplemento do compromisso previsto no paragrafo anterior, a qualquer tempo, torna o CONTRATADO responsável diante do CONTRATANTE pelo pagamento de danos materiais e/ ou morais, agravado, durante a execução do contrato, pelo pagamento de multa no valor total contratado.

2.7 – Os dados, detalhes e informações sobre os processos, os quais o CONTRATADO obtenha diretamente da CONTRATANTE ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados, terão carater estritamente confidencial, sendo certo que o CONTRATADO não poderá usar esses dados de nenhuma forma, nem para publicidade, nem para comunicação a terceiros. De igual forma, o CONTRATADO não

poderá colocar nos locais de execução dos serviços, anúncios ou placas de publicidade ou de qualquer natureza, salvo com expressa anuência, por escrito do CONTRATANTE, em cada caso.

2.8 – O CONTRATADO obriga-se ainda a:

A) Agir com zelo, lisura, diligência, técnica, cautela e utilizar todos os meios permitidos em lei para assessorar e defender os interesses da CONTRATANTE nas áreas do direito ambiental, direito administrativo disciplinar e de fiscalização profissional, sendo responsável pelos atos desenvolvidos.

B) Informar a CONTRATANTE, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão e das consequências que poderão advir das demandas judiciais.

C) Examinar cuidadosamente os documentos recebidos da CONTRATANTE, indicando-lhes, antes de qualquer iniciativa, eventuais falhas ou omissões para providências;

D) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato e das disposições legais que o regem, assumindo integral responsabilidade pela eficiência e qualidade da prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica ambiental e disciplinar, bem como por eventual dano causado ao CONTRATANTE, ou a terceiros na execução deste contrato, e obrigando-se ainda a indenizar, regressivamente, eventuais prejuízos que por imperícia ou imprudência causar ao CONTRATANTE decorrente dos atos e fatos em que a mesma tenha dado causa, direta ou indiretamente por si, seus representantes ou prepostos;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Fornecer, em tempo hábil, documentos, relatórios, assistência técnica e demais dados e informações necessárias ao bom desempenho das atividades pela CONTRATADA;

3.2 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato, sob pena das cominações legais;

3.3 – Ressarcir as despesas que não são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto na cláusula seguinte, mediante a apresentação das respectivas notas

fiscais e/ou comprovantes e, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE, através de reembolso ou, se de maior vulto, por adiamento.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATADO, conforme sua proposta, será remunerado pelos seus serviços, mensalmente, na importância de R$ 12.868,42 (Doze mil oitocentos e sessenta e oito Reais e quarenta e dois centavos).

4.2 – Este valor é global e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), ao encargo do CONTRATADO.

4.2.1 – Os pagamentos dar-se-ão até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação prévia da respectiva Nota Fiscal de Serviços pelo contratado acompanhada do relatório de atividades, o qual deverá ter o devido aceite por funcionário designado do CONTRATANTE, atestando a efetiva prestação de serviços e disponibilidade do contratado no respectivo mês.

4.3 – O pagamento efetuar-se mediante ordem bancária em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato;

4.4 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizadas desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias.

4.5 – O pagamento está sujeito as normas da legislação tributária aplicável, e a satisfação das demais condições previstas no presente contrato.

4.6 – REAJUSTE. O preço do contrato será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, através do IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo. Será considerada a variação, pro-rata-die, dos últimos 12 meses a partir do último índice publicado.

4.7 – O CONTRATANTE mediante aprovação prévia de pedido motivado que fizer do CONTRATADO arcará com as despesas indispensáveis à prestação dos serviços, tais como despesas de transporte, hospedagem e alimentação quando a prestação de

serviços ocorrer fora da região metropolitana de Porto Alegre, cujos valores seguirão padrão usual ou tabela a tanto utilizado para os servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 – A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 – Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições da lei 8.666/93 e da legislação específica arrolada no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES

7.1 – Além daquelas que constam de leis específicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

7.2 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO junto ao CONTRATANTE acarretará, além da aplicação de penalização e da rescisão unilateral do contrato, aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação anual, passível de abatimento sobre eventual remuneração do contratado pendente.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03 ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser anulado e/ou revogado, rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, ressalvado o disposto nos artigos 49 e 59 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos do CONTRATANTE (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E GERAIS

10 – Incumbe ao CONTRATADO, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

10.1 – Obter todas as licenças, autorizações, se for o caso, necessárias à execução dos serviços contratados;

10.2 – Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados e, no serviço, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS) quando o recolhimento não couber ao CONTRATANTE segundo a legislação aplicável, os tributos, emolumentos, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato, respondendo ainda por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros inclusive as relativas a acidentes de trabalho.

10.2.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos relacionados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado o direito de regresso, sendo que os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

10.2.2 – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nesta cláusula.

10.3 – Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando desde já excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que o CONTRATADO der causa;

10.4 – O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do CONTRATANTE, não gera vínculo de emprego. O CONTRATANTE não responde, portanto, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego, sendo o CONTRATADO reconhecido como o único e exclusivo empregador, assumindo assim, todas as responsabilidades, inclusive às de natureza tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DIVERGÊNCIAS. FORO

11.1 – Surgindo divergências quanto à interpretação ou extensão do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, antes da via judicial as partes se comprometem a buscar dar solução a duvida com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, na respectiva ocasião;

11.2 – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3º REGIÃO
Jackson Müller
Conselheiro-Presidente

IOBERTO TATSCH BANUNAS
CNPJ 94.413.101/0001-38

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: